VETO Nº 12/14

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 717/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Estabelece os critérios para venda de animais vivos nas feiras livres do Município de Salvador e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.

De conformidade com os dispositivos da Proposição o que está sendo regulamentado com esta norma são os procedimentos a serem adotados nas feiras livres para a venda de animais vivos.

Ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, sobre os aspectos técnicos, o seu titular, ratificando o entendimento da Diretoria Geral de Vigilância à Saúde se manifestou de forma contrária a presente haja vista que o Município irá retroceder nos avanços percorridos Proposição nos aspectos higiênicos e sanitários bem como nas normas previstas no Código Municipal de Saúde.

A orientação que vem sendo adotada pela Administração Pública nesta seara é de que devem ser implementados programas e políticas públicas a fim de coibir as práticas de abate clandestino de animais e de conscientização da população sobre os riscos de contaminação dos alimentos comercializados, pois são animais sem origem certificada e possíveis vetores de zoonoses transmissíveis ao homem.

Ademais, complementa a Secretaria de Saúde, que os resíduos e excrementos desses animais proporcionam a multiplicação de insetos e roedores favorecendo a contaminação de alimentos, ressalvando que São Joaquim é a única feira livre em que se permite a venda de animais, por se tratar de espaço fomentador e distribuidor de insumos necessários para o exercício de culto afro-brasileiro.

Em pronunciamento, a Procuradoria Geral do Município opinou pela ilegalidade do Projeto de Lei, tendo em vista que tais atribuições estão relacionadas à estrutura organizacional e à organização dos serviços públicos da Prefeitura Municipal do Salvador, matéria de iniciativa do chefe do Executivo, em conformidade com o disposto no art. 52, XXXVIII, da Lei Orgânica.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 717/2013, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito